



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

LEI Nº 2271, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a Revisão Anual salarial e de subsídios dos vereadores do Legislativo Municipal de Pirai do Sul.

JOSÉ CARLOS SANDRINI, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI

Art.1º - Fica autorizada pela presente, nos termos do artigo 47, inciso III da Lei Orgânica Municipal, as reposições das perdas inflacionárias nos subsídios dos vereadores do município de Pirai do Sul, Estado do Paraná, com fulcro no art. 37, X da Constituição Federal, baseando-se no índice inflacionário medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no percentual de 3,43% (Três vírgula quarenta e três por cento).

Parágrafo Único: O período de apuração do índice das perdas inflacionárias, descritas no art. 1º, compreende entre o período de 01/01/2018 à 31/12/2018.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 01 de Janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Pirai do Sul PR, 22 de agosto de 2019.

JOSE CARLOS SANDRINI
Prefeito Municipal